

fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

03-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.
304990543

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 12035/2011

Processo de Insolvência 1311/11.5TBPD

Despacho de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Insolventes Nuno Miguel Ilhéu Cordeiro, NIF — 213809630, BI — 10899196, Endereço: Rua Carlos Ferreira, N.º 252, Fajã de Baixo, e Ivone Marisa Pinheiro Marcelino, NIF — 205808581, BI — 10451651, Endereço: Rua Carlos Ferreira, N.º 252, Fajã de Baixo, Ponta Delgada.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630 Marco de Canaveses.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Noé Luís Ferreira Bettencourt*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Moura*.

305006215

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 12036/2011

Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 1067/11.1TBVFR

Insolvente: António Oliveira Santos, Unipessoal, L.ª, NIPC — 508720290, Endereço: Travessa de Cima, 36, Estose, 4525-346 Guisande.

Administrador da Insolvência: Anibal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40, 5.º B, 3500-078 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados que o processo supra referido foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

8 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Bravo*. — O Escrivão Auxiliar, *José Coelho*.

305006491

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 12037/2011

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 537/11.6TBVFR-B

A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Américo de Pinho Andrade & Martins, L.ª, NIPC — 505639998, Endereço: Rua do Regato, 630, Padrão, Po Box 754, Souto, 4520-000 Souto Vfr, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

304986242

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 12038/2011

Processo n.º 4697/10.5TBSTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Júlio Silva Soares e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Júlio Silva Soares, Rua dos Emigrantes, N.º 258, Lama, 4780-274 Lama Sts

Helena Maria Guimarães Pimenta Rua dos Imigrantes, N.º 258, 4780-274 Lama Sto Tirso

Administrador da Insolvência:

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

12 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

305026296

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 12039/2011

Processo: 1011/11.6TBSXL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Rui Miguel Vieira da Silva

Efectivo Com. Credores: Banco B. P. I., S. A., Sociedade Aberta e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rui Miguel Vieira da Silva, nascido(a) em 24-10-1980, NIF — 229788378, BI — 11959020, Endereço: Rua Florbela Espanca, 27, C/v Dº, Alto do Moinho, 2855-030 Corroios e Administrador da Insolvência: Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Rua Alm. César A. Campos Rodrigues, 16 — 12.º Dº, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16-12.º dtº, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Batista da Silva Niza*. — O Oficial de Justiça, *José Dias*.

304987352

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 12040/2011

Processo n.º 1020/11.5TBTMR — Insolvência

Pessoa Singular Ref. — 1884225

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar no dia 26-07-2011 pelas 23H03, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor — Joaquim Manuel da Silva Margarido, divorciado, NIF 122166825, BI 6064295, Rua Rodrigues Simões n.º 23 — 3.º Piso — Porta B, 2300-590 Tomar.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º, A, Leiria, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE).

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros. As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas. A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável. A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes.

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 30-09-2011, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias

(artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Patrícia Rocha de Matos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

304985108

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 12041/2011

Processo n.º 461/11.2TBVLN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Marsou, L.^{da}

Suplente da Com. Credores: Transportes Martinez Souto, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Valença, Secção Única de Valença, no dia 29-07-2011, pelas 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marsou, L.^{da}, NIF 501542639, Endereço: Sede na Avenida São Teotónio, Edifício Status, n.º 53- 1.º Andar, 4930-594 Valença com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ricardo Martinez Souto, Endereço: Avenida São Teotónio, Edifício Status, n.º 53- 1.º - Andar, 4930-594 Valença

Francisco Javier Martinez Giraldez, Endereço: Avenida São Teotónio, Edifício Status, n.º 53- 1.º Andar, 4930-594 Valença, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Moreira Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV- R/c, Piso 4 — C, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-